



Diário Oficial

2ª EDIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 10 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 10 de abril de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.332 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO VIDA PLENA SÊNIOR.

AUTOR: Vereador Manoel Barreto de Souza Oliveira Leite – DR. MANOEL BARRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública à Associação Casa de Repouso Vida Plena Sênior, inscrita no CNPJ sob o nº 63.478.921/0001-84, com sede na Rua João Batista, nº 180, Rancho Novo, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.260-340.

Art. 2º A Associação Casa de Repouso Vida Plena Sênior é reconhecida por sua contribuição significativa para a comunidade.

Art. 3º A Associação Casa de Repouso Vida Plena Sênior demonstrou sua eficácia e compromisso, beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 4º Este título de Utilidade Pública concede à Associação Casa de Repouso Vida Plena Sênior os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02171/2026

DECRETO

DECRETO Nº 14.154 DE 10 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU (CODENI)"

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, dos cargos que ocupam na Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI:

I - Denis Anderson Visnadi, do cargo de Diretor-Presidente;

II - Raphael Gomes de Andrade, do cargo de Diretor Vice-Presidente.

Art. 2º Fica designado o Secretário Municipal de Infraestrutura, Paulo César de Souza, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas atribuições, pelas funções de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu – CODENI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02172/2026

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

CULTURA

PORTARIA Nº043SEMCULT/GS/2026 DE 13 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, de acordo com a Portaria SEMCULT de nº 071/SEMCULT/GS/2025 de 02 de junho de 2025 e fundamento na Lei Municipal nº 4.563, de 26 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Nova Iguaçu e instituiu o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado final da décima terceira rodada de avaliação das inscrições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS de acordo com o item 7.5 do referido Edital publicado nos Atos Oficiais do Município na edição de 05 de Junho de 2025.

RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMCULT/2025 - CADASTRAMENTO DE AGENTES CULTURAIS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS.
13ª RODADA

AGENTES CULTURAIS INDIVIDUAIS

NOME	RE-CURSO	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Sérgio Carlos de Jesus Fernandes	-	DEFERIDO	-	AGI 2026/00071
Erlane Cristina de Araújo Barros (MEI)	INTER-PÓS RE-CURSO	DEFERIDO	-	AGI 2026/10037



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Aparecida Adão dos Santos Batista (PF)	NÃO INTERPÓS RECURSO	INDEFERIDO	* Item 1.1 Alínea b) Comprovante de Residência não atende às exigências do edital	-
Aparecida Adão dos Santos Batista (MEI)	NÃO INTERPÓS RECURSO	INDEFERIDO	Item 6.1 Alínea A) XXVI) Falta CNPJ / MEI deve comprovar constituição legal no município.	-

COLETIVOS CULTURAIS SEM CNPJ

NOMES	REPRESENTANTE	RECURSO	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
Ventre do Samba	Aparecida Adão dos Santos Batista	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00019
Portão de Ferro Coletivo Cultural	Marcos Eduardo da Silva Leandro	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00020
Centro Cultural Iguaçu Arte Capoeira	Jorge Antonio de Souza Xavier	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00021
Centro de Integração Arte Capoeira - CIAC	Célio Ferreira da Silva	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00022
Grupo Nascente Cultural	Raoni Bastos dos Santos	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00023
Instituto Cultural Mestre Nagô	Sergio Souza de Oliveira	-	DEFERIDO	-	COL 2026/00024

SOCIEDADE EMPRESARIAL

NOMES	RECURSO	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
MC Sistema de Sonorização e Publicidade LTDA	-	DEFERIDO	Item 5.3 Alínea b) (Não necessita renovação)	EMP 2026/00002

ESPAÇO CULTURAIS SEM CNPJ

NOMES	REPRESENTANTE	RECURSO	SITUAÇÃO	ITEM/ JUSTIFICATIVA	Nº DO CADASTRO
-------	---------------	---------	----------	---------------------	----------------

Centro Cultural Egbé Iyá Omi Áti Obalulaié	Anderson da Silva Vilmar	-	DEFERIDO	-	ESP 2026/00005
Centro Social Lugar de Luiza	Deise Alves de Souza	NÃO INTERPÓS RECURSO	INDEFERIDO	Item 5.5.3 Falta assinatura do Representante Legal no Anexo II	-
Biblioteca Comunitária Residência Cultural	Thalita Oliveira Alves de Moraes	NÃO INTERPÓS RECURSO	INDEFERIDO	Item 6.5.1 Inciso I) e II) Alínea a) *Comprovante de Residência do representante cortado * Declaração de Residência sem reconhecimento de firma por cartório de Notas	-

Art. 2º - Os Agentes Culturais com recursos indeferidos e interessados no Cadastro Municipal, devem realizar nova inscrição para nova avaliação pela Comissão.

Art. 3º - Caso o interessado precise de auxílio de um servidor para a realização da inscrição no Cadastro, o atendimento deverá ser agendado previamente pessoalmente ou pelo e-mail: cadastrosemc.ni@gmail.com

Art. 4º - O agendamento poderá ser realizado das 10h às 15h, na sede da SEMCULT, localizada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, nº 65, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Cultura
Mat.: 60/734019-3

Id. 02173/2026